



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0141.2/2018

Institui indenização por danos materiais, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições ou em razão destas, ou decorrente de represálias.

Autor: Deputado Carlos Chiodini

Relator: Deputado Mauro de Nadal

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que institui indenização por danos materiais, aos servidores integrantes do Sistema de Segurança Pública do Estado de Santa Catarina, em decorrência de ato ou fato ocorrido em efetivo exercício de suas atribuições ou em razão destas, ou decorrente de represálias.

O projeto foi lido na sessão do dia 23 de maio e foi distribuído no mesmo dia nesta Comissão.

A matéria encontra-se em trâmite perante esta Comissão, para análise e apreciação de proposições, exercendo sua função legislativa e fiscalizadora, nos termos do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

É o relatório.

II – VOTO



Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei visa dar segurança aos integrantes do Sistema de Segurança Pública, que tem seus bens depredados por represaria, em efetivo exercício de suas atribuições, garantindo, assim, que o Estado indenize os prejuízos causados aos bem dos servidores.

O art. 37, §6º da Constituição Federal dispõe sobre a responsabilidade objetiva do Estado em indenizar o cidadão por danos causados pelos seus agentes, pois bem, se o Estado deve indenizar, independente de culpa ou dolo, atos danosos feitos pelos seus servidores, nada mais justo, legal e constitucional que esta responsabilidade objetiva constitucional do Estado deva gerar direito a indenização ao servidor efetivo exercício de suas atribuições que tenha seus bens depredados por terceiros.

Deste modo, o projeto de lei busca dar efetividade a responsabilidade objetiva do Estado em indenizar seus servidores da segurança pública na forma da constituição.

Do exposto, no âmbito desta Comissão, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0141.2/2018, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

Mauro de Nadal

Deputado Estadual